



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 653/2025/COLIC/CGFOP/DEATI/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº 03052/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU (2534974), que se manifestou pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, condicionando-a ao atendimento das recomendações constantes dos itens **12, 21, 23, 64, 75, 78, 113, 132, 150, 156, 163 e 168**, e tendo em vista que todas as referidas recomendações foram devidamente observadas e atendidas pelos setores competentes, passa-se à devida *consolidação, conforme abordadas no despacho 2536643* :

Item 12 – Declaração de contratação única: A presente contratação refere-se a uma única solução de TIC, denominada *ACL Robotic*, não se caracterizando como parcelamento ou agrupamento de soluções distintas, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da IN SGD/ME nº 94/2021. Trata-se de solução indivisível e integrada, voltada à automatização e controle de processos, garantindo adequação do objeto e economicidade.

Item 21 – Enquadramento do objeto: O objeto refere-se ao licenciamento do software *ACL Robotic* em regime de subscrição, incluindo serviços agregados de atualização e suporte técnico, conforme a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023. Não se trata de aquisição de infraestrutura em nuvem, estando em conformidade com o art. 8º, §2º, da IN SGD/ME nº 94/2021.

Item 23 – Autorização de contratação direta: Consta nos autos o Despacho Eletrônico nº 694/2025/CGFOP/DEATI/Superintendente/SUSEP (SEI nº 2495785), o qual supre integralmente a exigência legal e a recomendação da Procuradoria, autorizando formalmente a contratação direta.

Item 64 – Justificativa do Termo de Referência: O Termo de Referência nº 72/2025 (SEI nº 2488169) atende aos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, contemplando caracterização do serviço, vigência plurianual e fundamentação técnica e econômica da vantagem do modelo de subscrição.

Item 75 – Dimensionamento e categorização da solução: O objeto consiste na cessão de uso do software *ACL Robotics Analytic* em regime de subscrição, abrangendo todos os serviços agregados previstos, em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, com dimensionamento adequado ao número de usuários e período de vigência.

Item 78 – Ausência de terceirização de atividades finalísticas: A contratação não envolve terceirização de atividades da Administração, limitando-se ao licenciamento de software e serviços correlatos, conforme art. 4º, §1º, II, da IN SGD/ME nº 94/2022.

Item 113 – Critérios de mensuração do serviço: A mensuração dos serviços dar-se-á com base no número de usuários licenciados e no período de uso da subscrição, conforme o Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

Item 132 – Regime de execução por preço global: Adotado o regime de execução por preço global, adequado ao fornecimento continuado e padronizado do software *ACL Robotics Analytic* em subscrição, em conformidade com o art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

Itens 147 a 150 – Atestado de exclusividade: O atestado emitido pela ABES (SEI nº 2396535) foi validado quanto à autenticidade e veracidade, com assinatura digital ICP-Brasil (código 3XDAJ-VCVKJ-3WZFA-WMHXQ), atendendo plenamente à exigência de exclusividade.

Item 156 – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF: Os documentos juntados (SEI nºs 2491228, 2491379 e 2495755) comprovam regularidade fiscal e trabalhista.

Item 163 – Minuta de Contrato: Foram incorporados os ajustes necessários, incluindo renumeração de itens, atualização de referências contratuais e adequação dos elementos de despesa e foro, conforme detalhamento constante nos autos.

Item 168 – Dotação orçamentária: Consta informação nos autos quanto à natureza da ação que suportará a despesa decorrente da contratação (SEI nº 2539822), atendendo integralmente à recomendação.

Dessa forma, restando comprovado o **atendimento integral das recomendações da Procuradoria**, e tendo a minuta contratual sido revisada e aprovada sob o prisma jurídico pela ELIC/SUSEP, **encaminham-se os autos para o devido registro e divulgação da Inexigibilidade**, consagrando como contratada a empresa **Quality Software S/A**, inscrita no CNPJ nº **35.791.391/0004-37**, pelo valor **anual de R\$ 182.045,00**, totalizando o **montante global de R\$ 910.225,00 (cinco anos)**, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY COSTA DA SILVA (MATRÍCULA 1900954)**, **Coordenador**, em 20/10/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2544251** e o código CRC **4EB660F4**.